

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 0027/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA VALTER SOBREIRA DOS SANTOS – MEI, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM APOIO DE REDE.

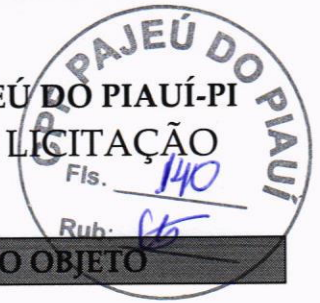
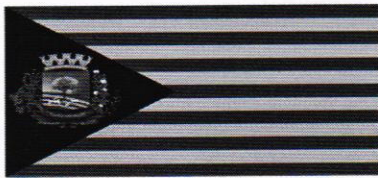
Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pela Exma. Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Administração no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa VALTER SOBREIRA DOS SANTOS – MEI, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n. CNPJ: 26.875.045/0001-01 com sede na Rua Paulo Vieira, 181, Centro na cidade de Pajeú do Piauí – PI que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por S.r Valter Sobreira dos Santos, CPF: 322.811.531-34 e RG 35. 573.362-8, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço Nº 004/2021 e Processo Administrativo nº 0.010.000.098/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U, de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação pessoa física ou jurídica para execução parcelada dos serviços de suporte técnico em apoio de rede para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 O ESCOPO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 Suporte e manutenção de infraestrutura de redes e segurança da informação, abrangendo a prefeitura e seus órgãos deverá ser iniciada no prazo de até cinco dias, após a assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço, sendo que os serviços serão disponibilizados 24 horas os sete dias da semana.

2.1.2. Os serviços a serem prestados serão baseados em projetos e executados sob demanda, envolvendo as seguintes atividades, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas:

2.1.2.1 A execução das rotinas, com vistas ao monitoramento, à disponibilidade, à segurança e à performance do ambiente tecnológico;

2.1.2.2 A manutenção de equipamentos, suporte a redes e a segurança da informação.

2.1.2.3 Disponibilização dos sistemas corporativos pré-existentes em os órgãos do município conectados à rede.

2.1.2.4 Instalação, configuração e manutenção dos servidores (Windows/Linux) de rede, arquivos, firewall e banco de dados;

2.1.2.5 Instalação, configuração e manutenção de ativos da rede como: roteadores, switches e equipamentos wifi;

2.1.2.6 Configuração e manutenção do serviço de nomes (DNS);

2.1.2.7 Configuração e manutenção do serviço de DHCP;

2.1.2.8 Configuração e manutenção do serviço de E-mail;

2.1.2.9 Configuração e manutenção para disponibilização do site oficial da Prefeitura;

2.1.2.10 Desenvolvimento de projetos que venham atender as necessidades da rede computadores do município.

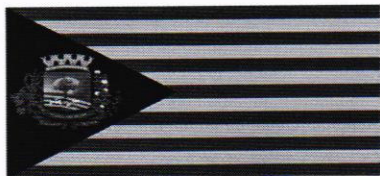
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.1.2 O valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente ao valor mensal dos serviços

3.1.2. Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários dos serviços e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

LOTE I CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM APOIO DE REDE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR INICIAL	VALOR FINAL
01	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM APOIO DE REDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI,	12 MESES	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00



CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.			
---	--	--	--

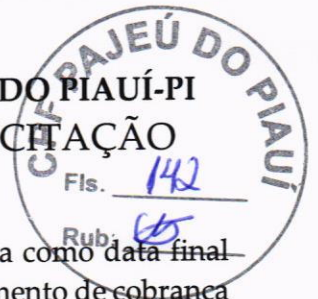
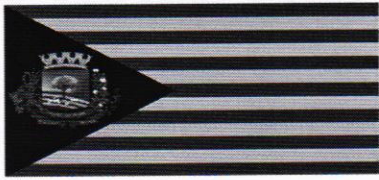
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	xxx, xxxx, xxxx, xxxx	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelos serviços será MENSAL, devendo o suporte ser executado na forma 24 horas por 7 dias, conforme previsto no Termo de Referência.
- 5.2 O pagamento será efetuado mediante fatura contendo a descrição dos serviços, conforme Ordens de Serviço. O pagamento somente será efetuado após o ateste da fatura pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE.
- 5.3 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93.
- 5.4 A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 5.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
- 5.6 A fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição dos serviços a que se destina.
- 5.7 O pagamento será procedido a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
- 5.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.9 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 5.11 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



5.12. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CONTRATANTE considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do serviço, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

5.13 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a CONTRATANTE dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

5.14 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.15 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou glosas devidas pela CONTRATADA.

5.16. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.17. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.18. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

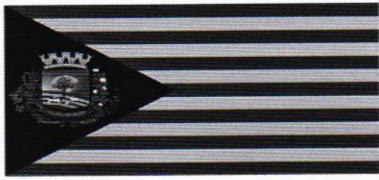
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

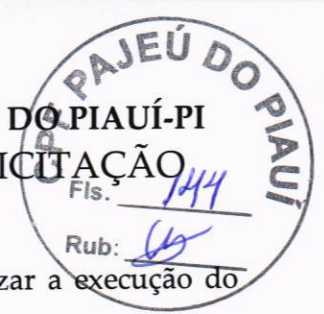
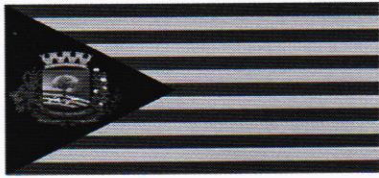
7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;
- 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.5. Observar as normas de técnicas vigentes aplicáveis ao objeto;
- 7.2.6. Garantir que o serviço autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;
- 7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;
- 7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.
- 7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
- 7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
- 7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:
- 7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;



- 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

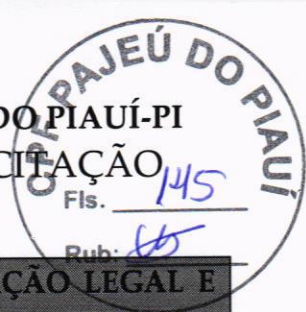
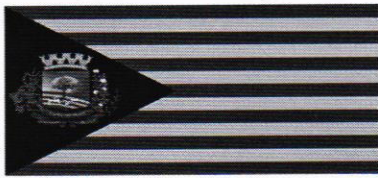
- 10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A contratante designará servidor que atuará como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2. Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 0.010.000.098/2021, o Edital e seus anexos do PP SRP Nº004/2021, ARP Nº 004/2021, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 18 de junho de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Administração

Valter Sobreira dos Santos
VALTER SOBREIRA DOS SANTOS - MEI CNPJ:
26.875.045/0001-01

TESTEMUNHAS:

1ª) *Paulo César Magalhães* RG ou CPF *1679088*

2ª) *Anderson Lima Moura* RG ou CPF *2.179.605*